

CPS Nº 029/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E NEWTON ROBERTO GONÇALVES 23322624153, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 -SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado NEWTON ROBERTO GONÇALVES 23322624153, microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ nº 28.456.790/0001-33 e nome fantasia NEWTON ENTRETENIMENTOS, com sede na Rua VC-82, Qd. 166, Lt.,08, Casa - B, Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.495-590, neste ato representado por Newton Roberto Gonçalves, brasileiro, portador da CI/RG nº 458700 - 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.226.241-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 201900058001627, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de personagem profissional caracterizado de Papai Noel, para prestação de serviços nos eventos do Natal do Bem – Edição 2019, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	PERSONAGEM CARACTERIZADO	UNI	QTD. (diárias)	VALOR UNITÁRIC (R\$)
01	COMO PAPAI NOEL PARA ATUAÇÃO NA PRAÇA CÍVICA DE GOIÂNIA/GO, DURANTE OS DIAS 05/12 A 25/12/19, DAS 18H ÀS 22H, BEM COMO NO EVENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS, DIA 15/12/19, DAS 8H ÀS 11H, NO GINÁSIO GOIÂNIA ARENA EM GOIÂNIA/GO, POR OCASIÃO DOS EVENTOS DO NATAL DO BEM – EDIÇÃO 2019	SRV.	22	495,00

Parágrafo Primeiro – O profissional contratado para encenar o Papai Noel deverá ser o mesmo durante todos os dias da prestação de serviços, sendo permitida sua substituição apenas em caso extremo e de força maior, mediante aprovação do personagem substituto pela Comissão designada na Portaria nº 113/2019 – DIGER (comissão organizadora do Natal do Bem – Edição 2019); e o personagem substituto deverá atender todas as características descritas no Termo de Referência nº 030/2019 e neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de 05 a 25/12/2019 das 18 às 22 horas, na Praça Cívica (Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO) e no dia 15/12/2019 no Ginásio Goiânia Arena (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia/GO) das 08 às 11 horas;



Parágrafo Primeiro – É imprescindível a disponibilidade do ator já caracterizado nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

Parágrafo Segundo – O personagem contratado deverá ter experiência, e características físicas/típicas do personagem Papai Noel, ou seja, barba branca e barriga original;

Parágrafo Terceiro - O personagem deverá ter boa aparência, asseio, simpatia e carisma no tratamento junto às crianças e o público dos eventos.

Parágrafo Quarto - O figurino completo deverá ser de responsabilidade da Contratada, como: maquiagem, casaco, calça, gorro, óculos, cinto, botas e o saco de presentes (no tamanho mínimo de 0,98 x 0,75 cm). O figurino deverá seguir a cores tradicionais, ou seja, vermelho e branco para o traje, e preta para o cinto e botas;

Parágrafo Quinto - O material de confecção do figurino deverá ser de ótima procedência, em veludo, não se admitindo em qualquer hipótese o uso de TNT (tecido não tecido);

Parágrafo Sexto – Caso a prestação de serviços seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

Parágrafo Sétimo – O transporte e a alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Oitavo - Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN



(Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço em tela o valor total de R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços do objeto, tais como transporte, alimentação, vestuário, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme proposta da CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

 a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE,
 cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
 - i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;
- j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.



 Realizar a manutenção corretiva no figurino do personagem, se necessário e sem custos à OVG;

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula "d" não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornececores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas



cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão válida do

documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente

preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida

Regularidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da

data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através

de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Itaú

Agência: 0290

C/C: 33160-2

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos

importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota

fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas

neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura

do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e

no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de outubro de 2019.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado Diretora Geral – OVG

Wellington Matos de Lima

Diretor Administrativo-Financeiro - OVG

Newton Roberto Gonçalves

Contratado